



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20190135

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA OSTERNO MAIA, 1998, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.012.510/0001-56, representado pelo(a) Sr. (a) JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA, SECRETÁRIA DE TRABALHO PROMOÇÃO SOCIAL, portador do CPF nº 697.686.502-06, residente na av. goias s/n, e de outro lado a firma AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.492.978/0001-92, estabelecida à av. rio xingu, 2726, alecrim, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIAS DE AZEVEDO, residente na Avenida Rio Xingu, 2726, São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 757.645.472-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP026/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, EMBALAGENS E ACONDICIONAMENTO, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRONICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS, SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE, SERVIÇOS DA PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDDE, AEPETI - ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL, ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ, PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021353	AGUA MINERAL 500MLX12X1	FARDO	690,00	21,000	14.490,00
030722	OLEO DE SOJA REFINADO (900 ML)	UNIDADE	1.920,00	4,570	8.774,40
039333	FEIJÃO TIPO CARIOCA DE SAFRA C/ NO MÁXIMO 12 MESES P CT 1KG	UNIDADE	3.000,00	5,500	16.500,00
049572	CEBOLA A GRANEL DE 1º QUALIDADE	QUILO	650,00	6,300	4.095,00
051338	ABACAXI 1º QUALIDADE..	QUILO	886,00	4,300	3.809,80
051340	ABOBORA 1º QUALIDADE.	QUILO	190,00	6,400	1.216,00
051343	ACHOCOLATADO EM PÓ 800 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.640,00	13,000	21.320,00
051345	AÇUCAR REFINADO 1KG 1º QUALIDADE	UNIDADE	220,00	5,400	1.188,00
051346	AGUA MINERAL 1500 ML 6X1 1º QUALIDADE	FARDO	700,00	18,000	12.600,00
051416	ALFACE 1º QUALIDADE	UNIDADE	404,00	4,850	1.959,40
051417	ALHO 1º QUALIDADE	QUILO	160,00	25,850	4.136,00
051418	AMEIXA EM CALDAS 810 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	135,00	25,830	3.487,05
051419	AMIDO DE MILHO 500 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	134,00	5,600	750,40
051420	ANILINA PO 10 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	183,00	2,400	439,20
051422	AZEITONA 500 GRAMAS 1º QUALIDADE	VIDRO	258,00	9,000	2.322,00
051423	BACON 1º QUALIDADE	QUILO	170,00	21,500	3.655,00
051424	BALA DE 1KG 1º QUALIDADE	PACOTE	496,00	10,650	5.282,40
051425	BANANA COMPRIDA DE FRITAR 1º QUALIDADE	QUILO	480,00	5,500	2.640,00
051426	BANANA MAÇA 1º QUALIDADE	QUILO	256,00	6,250	1.600,00
051427	BATATA DOCE 1º QUALIDADE	QUILO	170,00	6,150	1.045,50
051428	BATATA PALHA 200 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	530,00	8,500	4.505,00
051430	BATATINHA 1º QUALIDADE	QUILO	906,00	5,700	5.164,20
051431	BETERRABA 1º QUALIDADE	QUILO	405,00	5,000	2.025,00
051432	BICARBONATO DE SODIO 100 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	130,00	3,650	474,50
051435	BOMBOM DE 1KG 1º QUALIDADE	PACOTE	447,00	35,000	15.645,00
051437	CALDO DE CARNE 30G 1º QUALIDADE	UNIDADE	775,00	2,800	2.170,00
051438	CALDO DE GALINHA 30 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	595,00	2,900	1.725,50
051439	CANELA EM PEDAÇO 100 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	584,00	5,800	3.387,20
051440	CANELA EM PÓ 100 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	964,00	6,250	6.025,00
051441	CARNE DE PRIMEIRA 1º QUALIDADE	QUILO	1.752,00	21,200	37.142,40
051443	CARNE DE SEGUNDA 1º QUALIDADE	QUILO	1.772,00	17,300	30.655,60
051444	CARNE DE SOL 1º QUALIDADE	QUILO	942,00	26,300	24.774,60
051445	CARNE MOIDA 1º QUALIDADE	QUILO	1.129,00	17,650	19.927,40
051447	CENOURA 1º QUALIDADE	QUILO	1.193,00	5,950	7.098,35
051448	CHEIRO VERDE 1º QUALIDADE	UNIDADE	640,00	4,750	3.040,00
051571	CHOCOLATE GRANULADO 400GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	400,00	8,600	3.440,00
051573	CHUCHU - 1º QUALIDADE -	QUILO	260,00	4,850	1.261,00
051574	COCO RALADO 100GRAMAS - 1º QUALIDADE	PACOTE	1.015,00	5,150	5.227,25
051575	CORANTE ALIMENTÍCIO, NATURAL DE AÇAFRÃO 100GRAMAS - 1	UNIDADE	760,00	3,700	2.812,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



º QUALIDADE					
051577	COUVE-FLOR - 1º QUALIDADE	QUILO	260,00	13,700	3.562,00
051578	CRAVIM PARA CHÁ 50GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	655,00	7,200	4.716,00
051581	EMUSTAB 100GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	390,00	8,600	3.354,00
051583	EXTRATO DE TOMATE 830GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.600,00	9,350	14.960,00
051584	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA OU AMARELA TIPO SECA 1KG - 1º QUALIDADE	PACOTE	770,00	7,980	6.144,60
051585	FARINHA DE ROSCA 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	209,00	4,700	982,30
051588	FARINHA LACTA 400GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.100,00	12,500	13.750,00
051590	FERMENTO EM PÓ P/BOLO 250GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.030,00	8,100	8.343,00
051591	FERMENTO P/PÃO 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.350,00	18,170	24.529,50
051592	FLOCOS DE ARROZ DESGERMINADO 100% NATURAL 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	3.270,00	3,700	12.099,00
051593	FLOCOS DE MILHO DESGERMINADO 100% NATURAL 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	3.920,00	2,900	11.368,00
051594	FRANGO - 1º QUALIDADE	QUILO	8.600,00	7,600	65.360,00
051595	FUBÁ 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	826,00	3,330	2.750,58
051596	GELATINA SABORES VARIADAS 40GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.000,00	1,660	1.660,00
051597	GOTABA - 1º QUALIDADE	QUILO	150,00	14,180	2.127,00
051598	GRANOLA 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.184,00	8,500	10.064,00
051599	IORGUTE 1LT - 1º QUALIDADE	UNIDADE	3.050,00	12,500	38.125,00
051600	KETCHUP 400GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	64,00	6,900	441,60
051601	LARANJA - 1º QUALIDADE	QUILO	400,00	5,960	2.384,00
051603	LEITE DE COCO 500ML - 1º QUALIDADE	UNIDADE	2.538,00	9,550	24.237,90
051604	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	3.136,00	12,500	39.200,00
051606	LIMÃO - 1º QUALIDADE	QUILO	320,00	10,470	3.350,40
051607	LINGUIÇA CALABRESA - 1º QUALIDADE	QUILO	340,00	17,670	6.007,80
051608	MAÇÃ - 1º QUALIDADE	QUILO	340,00	8,640	2.937,60
051611	MAIONESE 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	290,00	8,110	2.351,90
051612	MAMÃO - 1º QUALIDADE	QUILO	508,00	6,400	3.251,20
051613	MANDIOCA - 1º QUALIDADE	QUILO	670,00	5,370	3.597,90
051614	MARGARINA VEGETAL 1KG - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.520,00	7,310	11.111,20
051615	MELANCIA - 1º QUALIDADE	QUILO	445,00	10,430	4.641,35
051616	MELÃO - 1º QUALIDADE	QUILO	430,00	9,340	4.016,20
051617	MILHARINA 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	470,00	1,960	921,20
051618	MILHO PARA CANJICA 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	PACOTE	360,00	4,230	1.522,80
051619	MILHO PARA PIPOCA 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	PACOTE	440,00	3,660	1.610,40
051621	MORTANDELA - 1º QUALIDADE	QUILO	780,00	7,200	5.616,00
051628	PALMITO EM CONSERVA 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	140,00	20,600	2.884,00
051629	PEITO DE FRANGO - 1º QUALIDADE	QUILO	330,00	17,880	5.900,40
051632	PEPINO - 1º QUALIDADE	QUILO	360,00	4,470	1.609,20
051633	PIMENTÃO - 1º QUALIDADE	QUILO	480,00	9,000	4.320,00
051634	PIRULITO 700GRAMAS - 1º QUALIDADE	PACOTE	375,00	4,250	1.593,75
051635	POLPA DE SUCO NATURAL SABORES VARIADOS DE 1KG - 1º QUALIDADE	UNIDADE	2.025,00	20,330	41.168,25
051638	PRESUNTO - 1º QUALIDADE	QUILO	660,00	24,350	16.071,00
051639	QUEIJO - 1º QUALIDADE	QUILO	240,00	12,500	3.000,00
051640	QUEIJO MUSSARELA - 1º QUALIDADE	QUILO	475,00	20,000	9.500,00
051643	REPOLHO - 1º QUALIDADE	QUILO	380,00	6,000	2.280,00
051644	REQUEIJÃO CREMOSO 220GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	240,00	9,050	2.172,00
051645	SAL REFINADO IODADO 1KG - 1º QUALIDADE	PACOTE	275,00	1,990	547,25
051646	SALSICHA - 1º QUALIDADE	QUILO	190,00	3,700	703,00
051647	SARDINHA 130GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	895,00	4,450	3.982,75
051648	SAZON 60GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	290,00	4,500	1.305,00
051649	SUCO CONCENTRADO 500ML COM RENDIMENTO 5LTS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	530,00	3,500	1.855,00
051650	TANGERINA - 1º QUALIDADE	QUILO	310,00	5,740	1.779,40
051652	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 1KG - 1º QUALIDADE	UNIDADE	320,00	9,030	2.889,60
051654	TOMATE - 1º QUALIDADE	QUILO	600,00	7,900	4.740,00
051655	UVA - 1º QUALIDADE	QUILO	210,00	15,920	3.343,20
051657	UVA PASSA 250GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	75,00	9,000	675,00
051659	VINAGRE 750ML - 1º QUALIDADE	UNIDADE	245,00	3,140	769,30
073791	AÇAFRÃO 100GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	145,00	4,070	590,15
073792	ACELGA 1º QUALIDADE	QUILO	160,00	8,100	1.296,00
073795	COUVE 1º QUALIDADE	UNIDADE	860,00	5,940	5.108,40
073796	DOCE JUJUBA PACOTE 1KG - 1º QUALIDADE	UNIDADE	330,00	12,700	4.191,00
073798	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL COM PROTEINA OTIMIZADA C/PREBIÓTICOS	LATA	416,00	35,500	14.768,00
073799	LEITE EM PÓ FÓRMULA INFANTIL COM FERRO P/LACTANTES 0 A 6 MESES COM PREBIÓTICOS.	LATA	680,00	25,000	17.000,00
073800	LEITE PAUSTEURIZADO 1 LITRO DE 1º QUALIDADE	PACOTE	1.740,00	3,960	6.890,40
087839	ABACAXI - 1º QUALIDADE	LATA	95,00	11,500	1.092,50
101063	AÇUCAR CRISTAL 2KG 1º QUALIDADE	UNIDADE	566,00	5,100	2.886,60
101064	ARROZ TIPO 1 5KG 1º QUALIDADE	PACOTE	2.400,00	16,500	39.600,00
101065	BOLACHA DOCE 400G 1º QUALIDADE	UNIDADE	4.500,00	6,700	30.150,00
101067	BOLACHA SALGADA 400G 1º QUALIDADE	UNIDADE	4.500,00	5,940	26.730,00
101068	CAFÉ 250G 1º QUALIDADE	PACOTE	3.000,00	5,380	16.140,00
101069	CHOCOLATE MEIO AMARGO EM BARRA 1KG 1º QUALIDADE	UNIDADE	220,00	27,350	6.017,00
101070	CREME DE LEITE 300G 1º QUALIDADE	UNIDADE	82,00	6,450	528,90
101071	ERVILHA 280G 1º QUALIDADE	UNIDADE	2.000,00	4,200	8.400,00
101072	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO 1KG 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.500,00	6,880	10.320,00
101073	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO 1KG 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.500,00	7,130	10.695,00
101074	LEITE CONDENSADO 395KG 1º QUALIDADE	UNIDADE	500,00	5,730	2.865,00
101075	MACARRÃO ESPAGUETE 500GR 1º QUALIDADE	UNIDADE	2.300,00	3,300	7.590,00
101076	MACARRÃO PARAFUSO 500GR 1º QUALIDADE	UNIDADE	2.300,00	3,470	7.981,00
101077	MILHO VERDE ENLATADA 200G 1º QUALIDADE	LATA	2.552,00	2,270	5.793,04
101078	OVO DE CODORNA CARTELA 30X1 1º QUALIDADE	CARTELA	190,00	5,840	1.109,60
101079	OVOS DE GALINHA CARTELA 30X1 1º QUALIDADE	CARTELA	375,00	9,270	3.476,25
101080	POLVILHO AZEDO 1KG 1º QUALIDADE	UNIDADE	3.500,00	11,150	39.025,00
101081	POLVILHO DOCE 1KG 1º QUALIDADE	UNIDADE	3.500,00	6,300	22.050,00
101082	REFRIGERANTE DE 2LTS 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.680,00	8,000	13.440,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.047.726,52



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.047.726,52 (um milhão, quarenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP026/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP026/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Abril de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 08 (oito) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP026/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. Aquisição do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. CLAUDIANE LOPES DE CARVALHO FREITAS**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1011.082440006.2.102 Serviços da Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 145.963,82, Exercício 2019 Atividade 1011.082440006.2.103 Serviços da Proteção Social Especial Média Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 128.278,37, Exercício 2019 Atividade 1011.082440006.2.106 Programa AcesSUAS Trabalho , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 73.815,83, Exercício 2019 Atividade 1011.082440006.2.104 Serviços da Proteção Especial Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 329.971,97, Exercício 2019 Atividade 1011.082430006.2.112 AEPETI - Erradicação Trabalho Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 196.346,93, Exercício 2019 Atividade 1011.081220006.2.099 Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SEMTEPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 56.272,00, Exercício 2019 Atividade 1011.081220006.2.109 Organização da Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 30.735,30, Exercício 2019 Atividade 1011.082440006.2.111 Benefícios Eventuais , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.15, no valor de R\$ 55.419,00, Exercício 2019 Atividade 1011.082430006.2.105 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 30.923,30 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP026/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 15 de Abril de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.012.510/0001-56
CONTRATANTE

AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ 09.492.978/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____